PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
Processo Digital
Comprovante de Abertura do Processo - com validação via QRcode
Código - Processo: 988057

COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: N° 83843/2023 Cód. Verificador: 829016SN

Requerente:	533106 - RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA		
CPF/CNPJ:	030.676.329-07		
Endereço:	RUA HEITOR ALVES GUIMARAES Nº 1040	**CEP:**	83.702-130
Cidade:	Araucária	**Estado:**	PR
Bairro:	CENTRO		
Fone Res.:	Não Informado	**Fone Cel.:**	(41) 8496-2859
E-mail:	ver.ricardoteixeira45@gmail.com		
Assunto:	CMA - PROCESSO LEGISLATIVO		
Subassunto:	CMA - PROJETO DE LEI		
Data de Abertura:	16/06/2023 17:35		
Previsão:	17/06/2023		

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE COM O QR CODE

Anexos

PL 198 - VAGAS ESPORTE PCD.pdf
Comprovante de Envio - Projeto de Lei 198.2023.pdf
FOLHA DE INFORMAÇÃO - PJ LEI 96ª SESSÃO ORDINÁRIA-2023.3.pdf
PRORROGAÇÃO.pdf
Prorrogação de prazo.pdf
Parecer Jurídico 203-2023.pdf
FOLHA PARA AS COMISSÕES.pdf
CONTRÁRIO Parecer CJR 224-2023 PL 198-2023 - RICARDO.pdf
VOTAÇÃO PARECER 224 CJR - PL198-2023.pdf
JUSTIFICATIVA - VOTO SEPARADO- CONTRÁRIO AO PARECER 224-2023 - PL 198-2023.pdf
Parecer 44 CEBES Projeto 198 2023 Ricardo Teixeira.pdf
VOTAÇÃO PARECER 44 - CEBES - PL198-2023.pdf
PROJETO DE LEI 198-2023 NA INTEGRA.pdf
1ª VOTAÇÃO AO PROJETO DE LEI 198.2023.pdf
2ª VOTAÇÃO AO PROJETO DE LEI 198.2023.pdf
Ofício e Comprovante 336-2023 - PL 198-2023.pdf
Folha de Arquivamento.pdf

Observação

PROJETO DE LEI Nº 198, DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE NO MÍNIMO 10% DE VAGAS PARA PCD'S NAS ESCOLINHAS DE ESPORTE DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA."

RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Requerente

RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Funcionário(a)

Recebido

Processo nº 83843/2023

DESPACHO

À CMA - GABINETE RICARDO TEIXEIRA

PROJETO DE LEI Nº 198, DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE NO MÍNIMO 10% DE VAGAS PARA PCD'S NAS ESCOLINHAS DE ESPORTE DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA."

Araucária, 16/06/2023 17:35

RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

O Vereador RICARDO TEIXEIRA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de leis apresenta a seguinte preposição:

PROJETO DE LEI Nº 198, DE 2023

"ESTABELECE NO MÍNIMO 10% DE VAGAS PARA PCD'S NAS ESCOLINHAS DE ESPORTE DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA."

Art. 1º - Todas as modalidades das Escolinhas de Esporte do Município de Araucária devem disponibilizar a quantidade de vagas mínima de 10% (dez por cento) para as pessoas com deficiência.

Art. 2º - Para efeito desta Lei, consideram-se pessoa com deficiência, aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 3º - Será garantido a equidade de gênero e grau de deficiência para a composição das ocupações a que se refere a presente Lei.

Art. 4º - Para obter direito a vaga PCD, será necessário laudo médico que deve ser emitido pelo médico, que ateste a deficiência de acordo com as definições do Decreto nº 3.298/99 e com as alterações dadas pelo Decreto nº 5.296/2004 e ainda terá que cumprir as obrigatoriedades exigidas pelo departamento esportivo da Secretaria responsável.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/06/2023 17:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p648cc82ea1f5e.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 16/06/2023 17:38

Documento Assinado Digitalmente em 16/06/2023 17:38:08 por RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 16 de junho de 2023

RICARDO TEIXEIRA

Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/06/2023 17:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p648cc82ea1f5e.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 16/06/2023 17:38

JUSTIFICATIVA

O esporte é uma das alternativas importantes para a inclusão. Primeiro, praticar atividade física é indicado para qualquer pessoa, gerando ganhos para o corpo e para a mente, proporciona força, equilíbrio, elasticidade, condicionamento físico, principalmente para as pessoas com deficiência.

Há um ponto muito importante que é a socialização, as pessoas passam a conversar e fazer amizade com seus colegas de treino, e passam a se sentirem incluídas na sociedade e no meio esportivo, até mesmo em outras cidades, então sair da zona de conforto desenvolvendo liberdade e autonomia, além de outras áreas como: alcançar os objetivos, pensar estrategicamente, ensinar a ganhar e lidar com a derrota, ensinar a trabalhar em equipe, ou conquistar suas vitórias.

Documento Assinado Digitalmente em 16/06/2023 17:38:08 por RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

Por isso pode se dizer que o esporte serve como um enorme potencializado físico e psicológico.

A importância do esporte adaptado é reconhecida em todo o mundo, por isso é amplamente praticada. Existem diversos tipos de modalidades esportivas que disputam festivais, campeonatos regionais, nacionais e mundiais.

O Brasil participa das Paraolimpíadas desde 1972, nos Jogos Paraolímpicos de Heidelberg, na Alemanha, e desde então conquistou mais medalhas e melhor colocação geral do que a delegação brasileira nos Jogos Olímpicos.

Atualmente existem 24 modalidades diferentes nas Paraolimpíadas, mas não quer dizer que existam somente esses esportes que sejam adaptados à pessoa com deficiência.

Ainda que muitos deficientes pratiquem atividades físicas no Brasil, não há uma lei efetiva que garanta a inclusão deles no esporte, é o que explica o Comitê Paraolímpico Brasileiro.

Então sugiro que o Município de Araucária seja a primeira cidade a garantir vagas para pessoas com deficiências nas escolinhas de esporte em todas as modalidades oferecidas pela Secretaria Municipal de Esportes.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a **APROVAÇÃO** deste projeto de lei.

Câmara Municipal de Araucária, 16 de junho de 2023

RICARDO TEIXEIRA
Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
16/06/2023 17:37:48
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/06/2023 17:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p648cc82ea1f5e.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 16/06/2023 17:38

Documento Assinado Digitalmente em 16/06/2023 17:38:08 por RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

Processo nº 83843/2023

DESPACHO

À CMA - PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 198, DE 2023.

Araucária, 16/06/2023 17:39

RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
CMA - GABINETE RICARDO TEIXEIRA

Processo nº 83843/2023

DESPACHO

À CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

SEGUE AO DIPROLE PARA INCLUSÃO DOS EXPEDIENTES RECEBIDOS NA PRÓXIMA SESSÃO PLENÁRIA.

Araucária, 19/06/2023 08:02

JOCELI TEREZINHA VAZ TORRES
CMA - PRESIDENTE

Comprovante de Envio de Arquivos por E-mail

Comprovante de envio do(s) documento(s) PL 198 - VAGAS ESPORTE PCD.pdf, enviado as 11:25hrs do dia 20/06/2023 para os seguintes destinatários:

Código	Nome	CPF/CNPJ	E-mail
120154	PEDRO FERREIRA DE LIMA	633.689.869-53	gab_pedro.ferreira@araucaria.pr.leg.br
259810	IRINEU CANTADOR	307.519.939-72	vereadoririneucantador@gmail.com
533106	RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA	030.676.329-07	ver.ricardoteixeira45@gmail.com
553751	FABIO ALMEIDA PAVONI	052.381.579-40	pavonifabiopavoni@gmail.com
705845	BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA	790.676.469-20	gabinetebenhur@gmail.com
712965	CELSO NICACIO DA SILVA	962.692.606-63	gesilenerosa92@gmail.com
879029	EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS	004.091.719-30	castilhoseduardo@hotmail.com
1542249	VILSON CORDEIRO	037.688.759-11	gab_vilson.cordeiro@araucaria.pr.leg.br
1895753	APARECIDO RAMOS ESTEVÃO	620.959.941-91	aparecidodareciclagem@gmail.com
1998080	SEBASTIAO VALTER FERNANDES	813.551.739-49	svalter.fernandes@gmail.com
2068800	VAGNER JOSÉ CHEFER	094.695.659-67	vagjosechefer@gmail.com

Informações da Mensagem de E-mail:

Assunto:
Envio de Arquivos por Email

Mensagem:

Este e-mail refere-se ao envio do arquivo PL 198/2023. Proposição recebida na 96ª sessão ordinária do dia 20.06.2023.

O(s) documento(s) encontra(m)-se em anexo.

FOLHA DE INFORMAÇÃO

À Diretoria Jurídica:

Para Parecer.

Informamos que o presente Projeto de Lei, foi recebido na 96ª sessão ordinária do dia 20/06/2023 e o prazo para análise da matéria será de 20 (vinte) dias úteis para cada Comissão designada, prorrogável por mais 5 (cinco) pelo Presidente da Câmara, mediante requerimento fundamentado, conforme o Art. 62, do Regimento Interno.

Em 20 de Junho de 2023.

Enerzon Darcy Harger Vieira
DIRETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

Assinado digitalmente por:
ENERZON DARCY HARGER VIEIRA
624.809.289-34
23/06/2023 14:49:37
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/06/2023 14:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6495db4b0d926.
POR ENERZON DARCY HARGER VIEIRA - (624.809.289-34) EM 23/06/2023 14:49

Documento Assinado Digitalmente em 23/06/2023 14:50:05 por ENERZON DARCY HARGER VIEIRA

Processo nº 83843/2023

DESPACHO

À CMA - DIRETORIA JURÍDICA

Segue ao setor Jurídico para emissão de Parecer.

Araucária, 23/06/2023 16:07

HUGO EDUARDO DE GOSS
CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

À Presidência,

Solicito prorrogação de prazo para fins de instrução por mais cinco dias úteis, em conformidade com o art. 65 do Regimento Interno.

Diretoria Jurídica, 11 de Julho de 2023

IVANDRO NEGRELO MOREIRA

DIRETOR JURÍDICO

OAB/PR N° 73.455

Processo nº 83843/2023

GUIA DE TRAMITAÇÃO

À CMA - PRESIDENTE

Prazo.

Araucária, 11/07/2023 14:24

KAYLAINE DA GRACA RIBEIRO RODRIGUES
CMA - DIRETORIA JURÍDICA

FOLHA DE INFORMAÇÃO

De: Presidência
Para: Diretoria Jurídica

Defiro o prazo nos termos solicitados para Processo Legislativo nº 83843/2023 (Projeto de Lei nº 198/2023).

Araucária, 11 de Julho de 2023.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente por:
BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA
790.676.469-20
11/07/2023 15:03:30
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Ben Hur Custódio de Oliveira
PRESIDENTE

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/07/2023 15:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64ad997b3d86d.
POR BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA - (790.676.469-20) EM 11/07/2023 15:03

Documento Assinado Digitalmente em 11/07/2023 15:03:42 por BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA

Processo nº 83843/2023

DESPACHO

À CMA - DIRETORIA JURÍDICA

Segue a Diretoria Jurídica, com prazo deferido.

Araucária, 12/07/2023 08:49

SILVIA DIAS CORREIA
CMA - PRESIDENTE

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 83843/2023
PROJETO DE LEI Nº 198/2023
EMENTA: ***"ESTABELECE NO MÍNIMO 10% DE VAGAS PARA PCD'S NAS ESCOLINHAS DE ESPORTE DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA."***
INICIATIVA: VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/08/2023 15:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64e649fc11dff.
POR IVANDRO NEGRELO MOREIRA - (052.292.859-58) EM 23/08/2023 15:03

PARECER LEGISLATIVO Nº 203/2023

I – DO RELATÓRIO

O Vereador Ricardo Teixeira, apresenta o Projeto de Lei em epígrafe que estabelece no mínimo 10% de vagas para PCD'S nas escolinhas de esporte do município de Araucária.

O projeto vem acompanhado da justificativa, na qual diz que:

A importância do esporte adaptado é reconhecida em todo o mundo, por isso é amplamente praticada. Existem diversos tipos de modalidades esportivas que disputam festivais, campeonatos regionais, nacionais e mundiais.

Documento Assinado Digitalmente em 23/08/2023 15:03:41 por IVANDRO NEGRELO MOREIRA

O Brasil participa das Paraolimpíadas desde 1972, nos Jogos Paraolímpicos de Heidelberg, na Alemanha, e desde então conquistou mais medalhas e melhor colocação geral do que a delegação brasileira nos Jogos Olímpicos.

Atualmente existem 24 modalidades diferentes nas Paraolimpíadas, mas não quer dizer que existam somente esses esportes que sejam adaptados à pessoa com deficiência.

Ainda que muitos deficientes pratiquem atividades físicas no Brasil, não há uma lei efetiva que garanta a inclusão deles no esporte, é o que explica o Comitê Paraolímpico Brasileiro.

Então sugiro que o Município de Araucária seja a primeira cidade a garantir vagas para pessoas com deficiências nas escolinhas de esporte em todas as modalidades oferecidas pela Secretaria Municipal de Esportes.

Após breve relatório passamos para análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA QUANTO A PROPOSIÇÃO DO PROJETO DE LEI

Consta na Constituição Federal em seu art. 30, I e posteriormente transcrito para a nossa Lei Orgânica no art. 5°, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local e suplementar a legislação estadual e federal no que couber.

"Art. 30. Compete aos Municípios:
I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Documento Assinado Digitalmente em 23/08/2023 15:03:41 por IVANDRO NEGRELO MOREIRA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/08/2023 15:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64e649fc11dff.
POR IVANDRO NEGRELO MOREIRA - (052.292.859-58) EM 23/08/2023 15:03

No que concerne a propositura do projeto de lei, está expressamente contido no art. 40, § 1º, "a" da Lei Orgânica de Araucária, que os projetos de lei podem ser de autoria de Vereadores.

> *"Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:*
> *§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*
> *a) do Vereador;"*

A presente proposição vem de encontro com a proteção estabelecida pelo disposto nos incisos II do art. 23 e inciso IV do art. 203 da Constituição Federal, que dizem que:

> *Art. 23. **É competência comum** da União, dos Estados, do Distrito Federal **e dos Municípios:***
> *II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e **garantia das pessoas portadoras de deficiência;***
> *Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade **social, e tem por objetivos:***
> ***IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;***
> **[grifo nosso]**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/08/2023 15:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64e649fc11dff.
POR IVANDRO NEGRELO MOREIRA - (052.292.859-58) EM 23/08/2023 15:03

Documento Assinado Digitalmente em 23/08/2023 15:03:41 por IVANDRO NEGRELO MOREIRA

Por outro lado, em análise ao Projeto de Lei nº 198/2023, verificamos que o mesmo encontra-se em desconformidade com o art. 41, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Araucária, pelo fato de que invade a competência do prefeito.

> *"Art. 41. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de Projetos de Lei que:*
> *[...]*
> *V - criem e estruturem as atribuições e entidades da administração pública, direta e indireta.*

Assim, criar atribuição a órgãos da administração pública diz respeito à organização e funcionamento do Poder Executivo, portanto, adentra na matéria de iniciativa privativa do Poder Executivo, consoante se estabelece por simetria à Constituição Estadual, em seu art. 66, inciso IV, e à Constituição Federal em seu art. 61, § 1°, inciso II, alínea "b":

> *"Art. 66. Ressalvado o disposto nesta Constituição, são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:*
> *[...]*
> *IV - **criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública.**"*

> "*Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República*

Documento Assinado Digitalmente em 23/08/2023 15:03:41 por IVANDRO NEGRELO MOREIRA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/08/2023 15:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64e649fc11dff.
POR IVANDRO NEGRELO MOREIRA - (052.292.859-58) EM 23/08/2023 15:03

> *e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.*
> *§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:*
> *[...]*
> *II – disponham sobre:*
> *[...]*
> *b)* ***organização administrativa*** *e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;"*
> *(grifou-se)*

A propósito, do STF já decidiu, a respeito de projetos de lei de natureza semelhante, que:

STF - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE: ADI 6842 PI XXXXX-69.2021.1.00.0000

> *AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ITEM 4 DA AL. D DO INC. III DO ART. 123 DA CONSTITUIÇÃO DO PIAUÍ. EXTENSÃO DO FORO POR* ***PRERROGATIVA DE FUNÇÃO*** *PARA VICE-PREFEITO E* ***VEREADORES.*** *AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DA SIMETRIA, ISONOMIA E DO JUIZ NATURAL. PRECEDENTES. PROPOSTA DE CONVERSÃO DO JULGAMENTO DA CAUTELAR EM JULGAMENTO DE MÉRITO. AÇÃO DIRETA JULGADA PROCEDENTE.*

Documento Assinado Digitalmente em 23/08/2023 15:03:41 por IVANDRO NEGRELO MOREIRA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/08/2023 15:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64e649fc11dff.
POR IVANDRO NEGRELO MOREIRA - (052.292.859-58) EM 23/08/2023 15:03

DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA NORMA COM EFEITOS EX NUNC. 1. Processo devidamente instruído. Matéria pacificada no Supremo Tribunal Federal. Proposta de conversão da apreciação da medida cautelar em julgamento de mérito. 2. A jurisprudência prevalecente neste Supremo Tribunal é contrária à extensão discricionária do rol de autoridades detentoras do foro por ***prerrogativa de função,*** *em afronta aos princípios constitucionais da simetria, da isonomia e do juiz natural. 3. É cabível a modulação de efeitos da declaração de inconstitucionalidade, considerada as três décadas de vigência da norma, agora impugnada, válida desde a promulgação da Constituição da Piauí, em 5.10.1989, na vigência da qual a jurisprudência deste Supremo Tribunal oscilou sobre a matéria. Justificativa para preservação das situações jurídicas até aqui consolidadas. r. Procedência da ação direta de inconstitucionalidade para declarar*

inconstitucional, com efeitos ex nunc, a expressão "Vice-Prefeitos e ***Vereadores"*** *constantes da al. d do inc. Ill do art. 123 da Constituição do Piauí. Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 28/06/2017; Data de Registro: 29/06/2017)*

Cumpre ressaltar que a presente proposição deve seguir as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Documento Assinado Digitalmente em 23/08/2023 15:03:41 por IVANDRO NEGRELO MOREIRA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/08/2023 15:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64e649fc11dff.
POR IVANDRO NEGRELO MOREIRA - (052.292.859-58) EM 23/08/2023 15:03

III – DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, entendemos que o Projeto de Lei em epígrafe, encontra-se maculado pelo vício da inconstitucionalidade ou ilegalidade, deve ser objeto de proposição a ser apresentada pelo Poder Executivo. Pode o Parlamentar sugerir por meio de Indicação a matéria para o Poder competente, assim, somos pelo arquivamento do presente projeto de lei.

Diante do previsto no art. 52, incisos I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária a matéria está no âmbito de competência **da Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Educação e Bem-Estar Social,** as quais caberão lavrar os pareceres ou solicitarem informações que entenderem necessárias.

É o parecer.

Diretoria Jurídica, 23 de Agosto de 2023.

Assinado digitalmente por:
IVANDRO NEGRELO MOREIRA
052.292.859-58
23/08/2023 15:03:31
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

IVANDRO NEGRELO MIOREIRA

OAB/PR 73.455

KAYLAINE DA GRAÇA RIBEIRO RODRIGUES

ESTAGIÁRIA DE DIREITO

Documento Assinado Digitalmente em 23/08/2023 15:03:41 por IVANDRO NEGRELO MOREIRA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/08/2023 15:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64e649fc11dff.
POR IVANDRO NEGRELO MOREIRA - (052.292.859-58) EM 23/08/2023 15:03

Processo nº 83843/2023

GUIA DE TRAMITAÇÃO

À CMA - PRESIDENTE

Parecer.

Araucária, 23/08/2023 15:36

KAYLAINE DA GRACA RIBEIRO RODRIGUES
CMA - DIRETORIA JURÍDICA

FOLHA DE INFORMAÇÃO

De: Presidência
Para: Comissões Técnicas

Encaminhamos o Processo Legislativo nº 83843/2023 (Projeto de Lei nº 198/2023) à Sala das Comissões Técnicas, para prosseguimento regimental.

Araucária, 23 de Agosto de 2023.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente por:
BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA
790.676.469-20
23/08/2023 16:36:21
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Ben Hur Custódio De Oliveira
PRESIDENTE

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/08/2023 16:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64e65fbd13aaa.
POR BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA - (790.676.469-20) EM 23/08/2023 16:36

Documento Assinado Digitalmente em 23/08/2023 16:36:30 por BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA

Processo nº 83843/2023

DESPACHO

À CMA - SALA DAS COMISSÕES

Segue o Projeto de Lei, para prosseguimento regimental.

Araucária, 23/08/2023 16:43

SILVIA DIAS CORREIA
CMA - PRESIDENTE

Processo nº 83843/2023

DESPACHO

À CMA - GABINETE VILSON CORDEIRO

ENCAMINHADO AO GABINETE DO VEREADOR VILSON CORDEIRO PARA EMISSÃO DE PARECER N° 224/2023-CJR EM SETE DIAS ÚTEIS.

Araucária, 29/08/2023 15:16

BARBARA FELIPPE MOREIRA
CMA - SALA DAS COMISSÕES

PARECER N° 224/2023

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o **Projeto de Lei n°198/2023**, de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira, que *"estabelece no mínimo 10% de vagas para PCD'S nas escolinhas de esporte do município de Araucária."*

I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação examina o Projeto de Lei n° 198 de 2023, de autoria do Vereador Ricardo Teixeira, que "estabelece no mínimo 10% de vagas para PCD'S nas escolinhas de esporte do município de Araucária."

O referido Projeto de Lei vem acompanhado da justificativa – *"A importância do esporte adaptado é reconhecida em todo o mundo, por isso é amplamente praticada. Existem diversos tipos de modalidades esportivas que disputam festivais, campeonatos regionais, nacionais e mundiais.*

O Brasil participa das Paraolimpíadas desde 1972, nos Jogos Paraolímpicos de Heidelberg, na Alemanha, e desde então conquistou mais medalhas e melhor colocação geral do que a delegação brasileira nos Jogos Olímpicos.

Atualmente existem 24 modalidades diferentes nas Paraolimpíadas, mas não quer dizer que existam somente esses esportes que sejam adaptados à pessoa com deficiência.

Ainda que muitos deficientes pratiquem atividades físicas no Brasil, não há uma lei efetiva que garanta a inclusão deles no esporte, é o que explica o Comitê Paraolímpico Brasileiro.

Então sugiro que o Município de Araucária seja a primeira cidade a garantir vagas para pessoas com deficiências nas escolinhas de esporte em todas as modalidades oferecidas pela Secretaria Municipal de Esportes."

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/08/2023 14:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64f0d241c3057.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 31/08/2023 14:47

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

> **Art. 52.** Compete:
>
> **I** – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

> **Art. 30**. Compete aos Municípios:
>
> **I** – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, *a*, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

> **Art. 40**. O processo legislativo compreende a elaboração de:
>
> **§ 1º** A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
>
> **a)** do Vereador;

Em análise ao Projeto de Lei nº 198/2023, verificamos que o mesmo encontra-se em desconformidade com o art. 41, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Araucária, pelo fato de que invade a competência do prefeito.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/08/2023 14:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64f0d241c3057.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 31/08/2023 14:47

> *"Art. 41. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de Projetos de Lei que:*
> *[...]*
> *V - criem e estruturem as atribuições e entidades da administração pública, direta e indireta.*

Assim, criar atribuição a órgãos da administração pública diz respeito à organização e funcionamento do Poder Executivo, portanto, adentra na matéria de iniciativa privativa do Poder Executivo, consoante se estabelece por simetria à Constituição Estadual, em seu art. 66, inciso IV, e à Constituição Federal em seu art. 61,§ 1°, inciso II, alínea "b":

> *"Art. 66. Ressalvado o disposto nesta Constituição, são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:*
> *[…]*
> *IV - **criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública."***

> *"Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.*
> *§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:*
> *[...]*
> *II – disponham sobre:*
> *[...]*
> *b) **organização administrativa** e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;"*
> *(grifou-se)*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/08/2023 14:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64f0d241c3057.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 31/08/2023 14:47

A propósito, do STF já decidiu, a respeito de projetos de lei de natureza semelhante, que:

STF - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE: ADI 6842PI XXXXX-69.2021.1.00.0000

> *AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ITEM 4 DA AL. D DO INC. III DO ART. 123 DA CONSTITUIÇÃO DO PIAUÍ. EXTENSÃO DO FORO POR **PRERROGATIVA DE FUNÇÃO** PARA VICE-PREFEITO E **VEREADORES**. AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DA SIMETRIA, ISONOMIA E DO JUIZ NATURAL. PRECEDENTES. PROPOSTA DE CONVERSÃO DO JULGAMENTO DA CAUTELAR EM JULGAMENTO DE MÉRITO. AÇÃO DIRETA JULGADA PROCEDENTE. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA NORMA COM EFEITOS EX NUNC. 1. Processo devidamente instruído. Matéria pacificada no Supremo Tribunal Federal. Proposta de conversão da apreciação da medida cautelar em julgamento de mérito. 2. A jurisprudência prevalecente neste Supremo Tribunal é contrária à extensão discricionária do rol de autoridades detentoras do foro por **prerrogativa de função**, em afronta aos princípios constitucionais da simetria, da isonomia e do juiz natural. 3. É cabível a modulação de efeitos da declaração de inconstitucionalidade, considerada as três décadas de vigência da norma, agora impugnada, válida desde a promulgação da Constituição da Piauí, em 5.10.1989, na vigência da qual a jurisprudência deste Supremo Tribunal oscilou sobre a matéria. Justificativa para preservação das situações jurídicas até aqui consolidadas. r. Procedência da ação direta de inconstitucionalidade para declarar inconstitucional, com efeitos ex nunc, a expressão "Vice-Prefeitos e **Vereadores**" constantes da al. d do inc. III do art. 123 da Constituição do Piauí. Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 28/06/2017; Data de Registro: 29/06/2017)*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/08/2023 14:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64f0d241c3057.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 31/08/2023 14:47

Cumpre ressaltar que a presente proposição deve seguir as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Assim, a presente proposição está eivada de inconstitucionalidade formal, por se tratar de matéria relacionada a assunção de despesas sem a devida indicação dos recursos disponíveis, a Lei autorizativa e a afirmações de convênios.

Reconhecemos como relevantes e meritórias as razões que justificam a pretensão do Vereador, por todo o exposto, conclui-se que a matéria em análise é de competência local, contudo, o projeto em análise não é de iniciativa dos integrantes do Poder Legislativo, mas recomendamos seu arquivamento por vício de inciativa.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, **SOMOS CONTRÁRIO AO TRÂMITE DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara. Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 2023.

Assinado digitalmente por:
VILSON CORDEIRO
037.688.759-11
31/08/2023 14:47:33
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

(assinado eletronicamente)
Vilson Cordeiro
Relator CJR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/08/2023 14:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64f0d241c3057.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 31/08/2023 14:47

Processo nº 83843/2023

DESPACHO

À CMA - SALA DAS COMISSÕES

PARECER 224/23 REFERENTE AO PL 198/23 DO VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

Araucária, 31/08/2023 14:48

VILSON CORDEIRO
CMA - GABINETE VILSON CORDEIRO

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 19 de Setembro de 2023 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Pedro de Lima e Irineu Cantador, membros da Comissão de Justiça e Redação, votaram contrários ao Parecer n°224/2023 - CJR referente ao Projeto de Lei nº 198/2023.

Araucária, 19 de Setembro de 2023.

Assinado digitalmente por:
IRINEU CANTADOR
307.519.939-72
19/09/2023 16:04:24
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Assinado digitalmente por:
PEDRO FERREIRA DE LIMA
633.689.869-53
19/09/2023 16:37:00
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/09/2023 16:04 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6509f0c02b676.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 19/09/2023 16:04

Documento Assinado Digitalmente em 19/09/2023 16:04:35 por IRINEU CANTADOR
Documento Assinado Digitalmente em 19/09/2023 16:37:13 por PEDRO FERREIRA DE LIMA

Processo nº 83843/2023

DESPACHO

À CMA - GABINETE PEDRO DE LIMA

Encaminhado ao gabinete do vereador Pedro de Lima para voto em separado, conforme regimento interno,

Araucária, 19/09/2023 16:43

MARIANA TELES GRESSINGER
CMA - SALA DAS COMISSÕES

Voto em Separado ao Parecer 224/2023-CJR

Voto em separado ao parecer 224/2023 da comissão de Justiça e Redação e análise do Projeto de Lei 198/2023.

Trata-se de voto em separado, na comissão de justiça e redação, destinada a dar parecer sobre o projeto de lei nº 198 de 2023, de iniciativa do vereador Ricardo Teixeira que “estabelece no mínimo 10% de vagas para PCD’S nas escolinhas de esporte do município de araucária”.

O parecer do relator da Comissão de Justiça e Redação foi pelo arquivamento do referido projeto de lei, alegando que a competência para a propositura é privativa do prefeito, conforme a Lei Orgânica Municipal de Araucária, de acordo com o art. 41, inciso V e conforme a Constituição Estadual, em seu art. 66, inciso IV, e à Constituição Federal em seu art. 61,§1°, inciso II, alínea “b.

Porém manifesto meu voto ao contrário ao referido parecer, por entender que o Projeto de Lei obedece a Constituição Federal em seu art. 23 e 203 que estabelece:

> **“Art. 23.** É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
>
> **II –** cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;”
>
> **“Art. 203**. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:
>
> **IV –** a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;”

Portanto, o referido projeto de lei, respeita a Constituição Federal, tratando-se de competência do município em proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência. Logo, o parecer foca em matéria de Lei Municipal, porém a Constituição Federal é hierárquica, e está prevalece em relação as demais leis. Sendo assim o projeto

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/09/2023 10:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p650af4c3c39e1.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 20/09/2023 10:33

Documento Assinado Digitalmente em 20/09/2023 10:33:58 por PEDRO FERREIRA DE LIMA
Documento Assinado Digitalmente em 20/09/2023 13:07:49 por IRINEU CANTADOR

de lei é constitucional, desta forma somos favoráveis ao trâmite do referido projeto de lei 198/2023.

Diante das razões apresentadas, manifesto meu voto ao contrário ao parecer 224/2023.

É o Parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 19 de setembro de 2023.

Assinado digitalmente por:
PEDRO FERREIRA DE LIMA
633.689.869-53
20/09/2023 10:32:36
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Ver. Pedro Ferreira de Lima
Presidente CJR

Assinado digitalmente por:
IRINEU CANTADOR
307.519.939-72
20/09/2023 13:07:33
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Ver. Irineu Cantador
Membro CJR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/09/2023 10:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p650af4c3c39e1.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 20/09/2023 10:33

Documento Assinado Digitalmente em 20/09/2023 10:33:58 por PEDRO FERREIRA DE LIMA
Documento Assinado Digitalmente em 20/09/2023 13:07:49 por IRINEU CANTADOR

Processo nº 83843/2023

DESPACHO

À CMA - SALA DAS COMISSÕES

SEGUE PROJETOS DE LEI

Araucária, 20/09/2023 10:55

KAUANA GOUVEIA ZITHOVSKI
CMA - GABINETE PEDRO DE LIMA

Processo nº 83843/2023

DESPACHO

À CMA - GABINETE VILSON CORDEIRO

ENCAMINHADO AO GABINETE DO VEREADOR VILSON CORDEIRO PARA EMISSÃO DE PARECER N° 44/2023-CEBES EM SETE DIAS ÚTEIS.

Araucária, 21/09/2023 13:40

BARBARA FELIPPE MOREIRA
CMA - SALA DAS COMISSÕES

PARECER Nº 44/2023

Da Comissão de Educação e Bem-estar Social, sobre o **Projeto de Lei n° 198/2023** de autoria do vereador Ricardo Teixeira, que *"Estabelece no mínimo 10% de vagas para PCD'S nas escolinhas de esporte do Município de Araucária."*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/09/2023 10:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65118d0014e92.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 25/09/2023 10:37

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 103/2023 de autoria do vereador Ricardo Teixeira, que *"Estabelece no mínimo 10% de vagas para PCD'S nas escolinhas de esporte do Município de Araucária."*

O Vereador ressalta "A importância do esporte adaptado é reconhecida em todo o mundo, por isso é amplamente praticada. Existem diversos tipos de modalidades esportivas que disputam festivais, campeonatos regionais, nacionais e mundiais. O Brasil participa das Paraolimpíadas desde 1972, nos Jogos Paraolímpicos de Heidelberg, na Alemanha, e desde então conquistou mais medalhas e melhor colocação geral do que a delegação brasileira nos Jogos Olímpicos. Atualmente existem 24 modalidades diferentes nas Paraolimpíadas, mas não quer dizer que existam somente esses esportes que sejam adaptados à pessoa com deficiência.

Ainda que muitos deficientes pratiquem atividades físicas no Brasil, não há uma lei efetiva que garanta a inclusão deles no esporte, é o que explica o Comitê Paraolímpico Brasileiro. Então sugiro que o Município de Araucária seja a primeira cidade a garantir vagas para pessoas com deficiências nas escolinhas de esporte em todas as modalidades oferecidas pela Secretaria Municipal de Esportes.

Documento Assinado Digitalmente em 25/09/2023 10:37:07 por VILSON CORDEIRO

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E BEM-ESTAR SOCIAL

Compete a Comissão de Educação e Bem-estar Social, analisar a matéria que diga a respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social.

> ***Art. 52°*** *Compete*
> *(…)*
> ***III*** *- à Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social;*

Desta forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

> ***Art. 30****. Compete aos Municípios:*
>
> ***I*** *– legislar sobre assuntos de interesse local;*

Verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria de Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, b da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

> **"*Art. 40.*** *O processo legislativo compreende a elaboração de:*
>
> ***§ 1º*** *A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*
>
> ***a)*** *do Vereador;*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/09/2023 10:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65118d0014e92.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 25/09/2023 10:37

Documento Assinado Digitalmente em 25/09/2023 10:37:07 por VILSON CORDEIRO

Sob esta perspectiva, a propositura sob análise não incorre em vício de iniciativa, na medida em que o projeto não prevê nenhum ato de ingerência do Poder Legislativo no Poder Executivo, não cria deveres nem gera despesas à Administração Municipal, razões pelas quais não há nenhum impedimento à sua apresentação pelos Vereadores.

III – VOTO

Diante do exposto e no que se verificou, no que compete à Comissão de Educação e Bem-estar Social, não vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei n° 103/2023 desde modo, **SOU FAVORÁVEL AO PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROJETO DE LEI** e solícito aos demais vereadores que compõe essa comissão a votarem favoravelmente a esse Projeto de Lei.

É o parecer.

Câmara Municipal Araucária, 25 de setembro de 2023.

Assinado digitalmente por:
VILSON CORDEIRO
037.688.759-11
25/09/2023 10:36:33
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vilson Cordeiro
Vereador Relator – CEBES

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/09/2023 10:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65118d0014e92.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 25/09/2023 10:37

Documento Assinado Digitalmente em 25/09/2023 10:37:07 por VILSON CORDEIRO

Processo nº 83843/2023

DESPACHO

À CMA - SALA DAS COMISSÕES

ENCAMINHADO PARA AS COMISSÕES TÉCNICAS O PARECER 44/2023 REFERENTE AO PL 198/2023 DE AUTORIA DO VEREADOR RICARDO TEIXEIRA.

Araucária, 25/09/2023 10:38

VILSON CORDEIRO
CMA - GABINETE VILSON CORDEIRO

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 28 de Setembro de 2023 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, o Vereador Valter Fernandes, membro da Comissão de Educação e Bem Estar Social, votou favorável ao parecer n°44/2023 – CEBES referente ao Projeto de Lei nº 198/2023. O Vereador Irineu Cantador apresentou justificativa de ausência sob protocolo n° 126390/2023

Araucária, 28 de Setembro de 2023.

Assinado digitalmente por:
SEBASTIAO VALTER FERNANDES

813.551.739-49
28/09/2023 13:23:21
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/09/2023 13:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6515a8843e2ab.
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 28/09/2023 13:23

Documento Assinado Digitalmente em 28/09/2023 13:23:33 por SEBASTIAO VALTER FERNANDES

Processo nº 83843/2023

DESPACHO

À CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Encaminhado à Diretoria do Processo Legislativo para prosseguimento regimental.

Araucária, 28/09/2023 13:50

MARIANA TELES GRESSINGER
CMA - SALA DAS COMISSÕES

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/11/2023 14:26 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p654a734691698.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 07/11/2023 14:26

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

SESSÃO: 114ª Sessão Ordinária da 18ª Legislatura **DATA:** 07/11/2023

MATÉRIA: Projeto de Lei n° 198/2023

TURNO: Primeiro

RESULTADO: Aprovado pela unanimidade dos presentes.

VOTOS

FAVORÁVEIS: 08	**CONTRÁRIOS:** 00	**IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES:** 00
AUSÊNCIAS:	O Vereador Vilson Cordeiro esteve ausente. O Vereador Pastor Castilhos ausentou-se do Plenário.	

Assinado digitalmente por:
IRINEU CANTADOR
307.519.939-72
07/11/2023 14:26:23
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Documento Assinado Digitalmente em 07/11/2023 14:26:31 por IRINEU CANTADOR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2023 08:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6556016be65c5.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 16/11/2023 08:47

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO		
SESSÃO: 114ª Sessão Ordinária da 18ª Legislatura		**DATA:** 07/11/2023
MATÉRIA: Projeto de Lei n° 198/2023 **TURNO:** Primeiro **RESULTADO:** Aprovado pela unanimidade dos presentes.		
VOTOS		
FAVORÁVEIS: 08	**CONTRÁRIOS:** 00	**IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES:** 00
AUSÊNCIAS:	O Vereador Vilson Cordeiro esteve ausente. O Vereador Pastor Castilhos ausentou-se do Plenário.	

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO		
SESSÃO: 115ª Sessão Ordinária da 18ª Legislatura		**DATA:** 14/11/2023
MATÉRIA: Projeto de Lei n° 198/2023 **TURNO:** Segundo **RESULTADO:** Aprovado pela unanimidade dos presentes.		
VOTOS		
FAVORÁVEIS: 06	**CONTRÁRIOS:** 00	**IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES:** 00
AUSÊNCIAS:	Os Vereadores Aparecido Ramos, Vilson Cordeiro e Celso Nicácio estiveram ausentes. O Vereador Fabio Pavoni ausentou-se do Plenário.	

Assinado digitalmente por:
IRINEU CANTADOR
307.519.939-72
16/11/2023 08:47:45
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP.

Documento Assinado Digitalmente em 16/11/2023 08:47:56 por IRINEU CANTADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

OFÍCIO Nº 336/2023 – PRES/DPL (Processo n° 83843/2023)

Em 14 de novembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Através do presente, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 198/2023 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira, aprovado por este Legislativo nas Sessões realizadas nos dias 07 e 14 de novembro de 2023.

Atenciosamente.

BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA
790.676.469-20
14/11/2023 14:50:29
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-

BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
Presidente

Excelentíssimo Senhor
HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito Municipal
ARAUCÁRIA – PR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/11/2023 14:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6553b36f27151.
POR BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA - (790.676.469-20) EM 14/11/2023 14:50

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

PROJETO DE LEI Nº 198/2023

Estabelece no mínimo 10% (dez por cento) de vagas para PcD nas escolinhas de esporte do município de Araucária.

Art. 1º Todas as modalidades das Escolinhas de Esporte do Município de Araucária devem disponibilizar a quantidade de vagas mínima de 10% (dez por cento) para as pessoas com deficiência.

Art. 2º Para efeito desta Lei, consideram-se pessoa com deficiência, aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 3º Será garantido a equidade de gênero e grau de deficiência para a composição das ocupações a que se refere a presente Lei.

Art. 4º Para obter direito a vaga PCD, será necessário laudo médico que deve ser emitido pelo médico, que ateste a deficiência de acordo com as definições do Decreto nº 3.298/99 e com as alterações dadas pelo Decreto nº 5.296/2004 e ainda terá que cumprir as obrigatoriedades exigidas pelo departamento esportivo da Secretaria responsável.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/11/2023 14:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6553b359a1103.
POR BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA - (790.676.469-20) EM 14/11/2023 14:50

Câmara Municipal de Araucária, 14 de novembro de 2023.

BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA
790.676.469-20
14/11/2023 14:50:10
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-

BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
Presidente

Processo Nº 145981 / 2023 - [Tramitando]

Código Verificador: 2K59184O

Requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
Detalhes: ENCAMINHA O PROJETO DE LEI 198/2023 APROVADO NA SESSAO REALIZADA NO DIA 14/11/2023
Assunto: DOCUMENTOS LEGISLATIVOS
Subassunto: PROJETO DE LEI
Procurador: EMANOELE DE DEUS SAVAGIN
Previsão: 07/12/2023

Anexos

Descrição	Usuário	Data
Ofício 336-2023 - PL 198-2023.pdf	BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA	14/11/2023
PL 198-2023 anexo Ofício 336-2023.pdf	BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA	14/11/2023

Histórico

Setor: CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Abertura: 14/11/2023 14:49
Entrada: 14/11/2023 15:20:52
Usuário: EMANOELE DE DEUS SAVAGIN
Recebido por: EMANOELE DE DEUS SAVAGIN
Observação: ENCAMINHA O PROJETO DE LEI 198/2023 APROVADO NA SESSAO REALIZADA NO DIA 14/11/2023

Setor: SMGO - NAF

Setor Origem: CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO
Setor Destino: SMGO - NAF
Saída: 14/11/2023 15:21
Entrada:
Movimentado por: EMANOELE DE DEUS SAVAGIN
Recebido por:
Observação: SEGUE PROJETO DE LEI APROVADO NA SESSÃO REALIZADA NO DIA 14/11/2023

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Os Projetos de Lei nºs 102/2023, 126/2023, 190/2023, 194/2023, 198/2023 e 322/2023, tiveram segunda discussão e votação em plenário, e o Veto ao Projeto de Lei nº 196/2023 teve leitura, discussão e votação, e todos poderão ser arquivados.

Araucária, 14 de novembro de 2023.

Atenciosamente,

Enerzon Darcy Harger Vieira

Diretor do Processo Legislativo

Assinado digitalmente por:
ENERZON DARCY HARGER VIEIRA
624.809.289-34
14/11/2023 16:00:23
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/11/2023 16:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6553c3ce6c5de.
POR ENERZON DARCY HARGER VIEIRA - (624.809.289-34) EM 14/11/2023 16:00